



CONVÊNIO Nº 125/2014 que celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o MUNICÍPIO de CALIFORNIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, com sede na rua dos Funcionários, 1559 – Cabral, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20 e o **MUNICÍPIO DE CALIFORNIA**, inscrito no CNPJ nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, 149, CEP 86.820-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, **ANA LUCIA MAZETO GOMES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.108.113-0 SPP/PR e inscrito no CPF nº 436.230.429-00, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 67, Califórnia/PR, CEP 86.820-000, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, consoante o contido no protocolado nº **12.050.033-3**, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado, em 17/12/2012 (protocolo nº 11.513.073-0), face do disposto no art. 87, inc. XVIII, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art.4º, § 1º, inc. IV e § 3º do Decreto 6191/2012 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio tem por objeto a implantação do Projeto de Incentivo à Modernização da Sericicultura no Estado do Paraná – “Patrulha Sericícola”, com ênfase à aquisição de 01 (um) trator 65 cv; 01 (uma) carreta; 01 (uma) roçadeira; 01 (uma) corrente de ferro, 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (um) subsolador, 02 (duas) máquinas de tirar casulo, para o uso comunitário, contribuindo com o fortalecimento do associativismo e com a melhoria da qualidade da produção do bicho da seda e, ainda, agregando renda aos agricultores familiares.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o competente Plano de Trabalho e o Projeto de Incentivo à Modernização da Sericicultura – Patrulhas Sericícolas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

- I - Repassar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, observando as condições do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- II - Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30(trinta) dias;
- III - Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento



ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

IV - Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;

VII - Fornecer ao MUNICÍPIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;

VIII - Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I - Utilizar os recursos alocados pela SEAB e, se for o caso complementar os valores necessários, como contrapartida, para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste.

II - Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;

III - Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

IV - Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

V - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VI - Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

VII - Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

VIII - Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

IX - Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X - Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI - Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues com recursos deste Convênio;



XIII - Apresentar a documentação exigida pela Lei 15.608/2007, pelo Decreto Estadual 6191/2012, pela Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIV - Selecionar os agricultores familiares que serão beneficiados com os equipamentos de uso comunitário, em estrita conformidade aos critérios fixados no Plano de Trabalho;

XV - Estabelecer formalmente com os agricultores beneficiados, as obrigações que devem ser cumpridas por estes, para incrementar os índices que avaliam e mensuram a realização do objeto, demonstrando a efetiva e concreta contrapartida dos mesmos para a consecução dos objetivos; conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

XVI – Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto nos parágrafos 2º e 4º, do art.35, da aludida Lei;

XVII – Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XVIII – Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XIX – Instituir Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao objeto do Convênio;

XX – Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregado(s) da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XXI – Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art.398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XXII – Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art.20 e seguintes da Resolução nº 028/2011 do TEC/PR, atuará como fiscal o servidor **EDER DALLA PRIA**, portador do RG Nº 6.795.373-8 SSP-PR, CPF/MF nº 036.063,469-99, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do



respectivo objeto, o qual excepcionalmente poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos legais, por outro servidor efetivo que será designado expressamente por termo aditivo. Cumprirá ao servidor fiscal, sem prejuízo de outras ações entendidas necessárias ao fiel e bom desempenho do mister, emitir os seguintes documentos:

- a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do MUNICÍPIO conveniente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos**, no qual constará a condição dos equipamentos, informando se os mesmos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, se estão adequadamente instalados, se estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência, e devidamente em uso na atividade proposta;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pelo MUNICÍPIO:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, o MUNICÍPIO conveniente comporá **Unidade Gestora de Transferência – UGT**, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e o MUNICÍPIO comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do Conveniente em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

Parágrafo Primeiro. A proposta de aditamento ao Convênio deverá ser formalizada pela SEAB ou pelo MUNICÍPIO com justificativa específica, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Segundo. O termo de apostilamento será admitido na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução das atividades previstas neste ajuste, dar-se-á o valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo da SEAB a importância de **R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)** e do MUNICÍPIO, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

Parágrafo Segundo. A efetiva liberação dos recursos financeiros está condicionada à apresentação pelo MUNICÍPIO, nos termos do disposto no art. 136, incs. III e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º § 3º, “e”, “f” e “g” do Decreto nº 6191/2012, dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes, nos termos dispostos:

- I - Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- IV - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);
- V - Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art.3º, inc. X, da IN nº 61/2011 do TCE/PR);
- VII - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento;

Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao MUNICÍPIO, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança. Se inferior a um mês, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública;



Parágrafo Sexto. As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão consideradas como crédito do convênio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto do ajuste, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Sétimo. O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros referentes à contrapartida nos termos fixados no cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 8º, VII, da Resolução nº 028/2011, em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Parágrafo primeiro. A SEAB liberará a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcela única e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. A contrapartida do MUNICÍPIO deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da parcela única da transferência ou em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários, sob a responsabilidade da SEAB, correrão por conta da dotação nº 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa nº 44404101 – Contribuições a Municípios, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, empenhado em 30/06/2014, sob nº 65000000401005-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas à SEAB na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo Único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.



Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.
- IV) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.
- V) Aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Dr. Munhoz da Rocha, 51 – CEP: 86.800-010 – Apucarana – PR
- b) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, deverão ser endereçadas ao, Sr. Prefeito, Rua 17 de Dezembro, 149, CEP: 86.820-000, Califórnia-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TERMO DO CONVÊNIO

Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

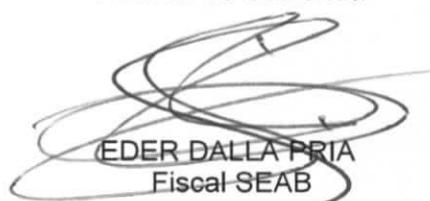
Curitiba, 01 de julho de 2014.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

Testemunhas:


ESTEVAM RIBEIRO CILIÃO
Gestor SEAB


ANA LÚCIA MAZETO GOMES
Prefeito de Califórnia


EDER DALLA PRIA
Fiscal SEAB